

ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

# A LUTA DA MULHER E A INSEGURANÇA VIVIDA NA CONCRETIZAÇÃO DO SEU LUGAR COMO SUJEITO DE DIREITOS

# THE STRUGGLE OF WOMEN AND INSECURITY LIVED IN DELIVERING YOUR RIGHTS AS A PLACE OF SUBJECT

Marília Tatsch Peranzoni<sup>1</sup> Graziela Oliveira Miolo Cezne<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho apresenta como ponto central o processo de conquistas de direitos da mulher e, a partir do mesmo, busca-se demonstrar o quanto ainda tem-se insegurança no dia-a-dia. Assim, a fim de atingir tal objetivo, almeja-se demonstrar inicialmente como a mulher era tratada na sociedade e como buscou seus direitos com o passar das épocas. A problemática estabelecida se dá em torno da grande luta feminina por segurança de direitos, demonstrando que ainda com lei específica para seu amparo sofre com violações e insegurança. Dessarte, o objetivo principal dessa análise é apresentar o como se deus a conquista de direitos observando brevemente tratados internacionais estabelecidos que foram pioneiros da legislação atual e, em seguida, demonstrar o quanto ainda existe o sentimento de periculosidade entre as mulheres. O tema a ser abordado pertence à área de concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas. Ademais, a linha de pesquisa a ser seguida é a de Constitucionalismo e Concretização de Direitos. A metodologia utilizada neste estudo foi a revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Diretos Humanos. Lei Maria da Penha. Proteção da Mulher.

\_

Autora. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Estudante de pósgraduação com ênfase em Processo Penal pelo Damásio de Jesus. Endereço eletrônico: <a href="matte:mtp.d@hotmail.com">mtp.d@hotmail.com</a>
Orientadora. Mestre em Psicologia pela Universidade do Vale dos Sinos - UNISINOS. Docente do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço eletrônico: <a href="matte:grazielamiolo@hotmail.com">grazielamiolo@hotmail.com</a>



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

#### **ABSTRACT:**

This paper presents a central point the process of women's rights and achievements, from the same, we seek to demonstrate how much still has insecurities day-to-day. Thus, in order to achieve this goal, it aimed to demonstrate initially as the woman was treated in society and as sought their rights over the seasons. The established problem revolves around the great women's struggle for rights security, demonstrating that even with specific law for their protection suffers from violations and insecurity. Thus faces, the main objective of this analysis is to present it as if God the conquest of rights observing international treaties briefly established that pioneered the current legislation and then demonstrate how much there is still the sense of danger among women. The topic to be addressed belongs to the area of Citizenship concentration, Public Policy and Dialogue between Legal Cultures. In addition, the line of research to be followed is to Constitutionalism and Implementation of Rights. The methodology used in this study was a literature review.

**Keywords**: Human rights. Maria da Penha Law. Women's protection

### Introdução

O presente trabalho tem como escopo realizar uma breve análise da caminhada da mulher pela conquista de seus direitos, apresentando uma evolução histórica em torno da figura feminina e das batalhas travadas na conquista de direitos.

A escolha dessa temática se dá em razão da grande repercussão social que este assunto apresenta atualmente na sociedade brasileira. Assim sendo, de forma breve e sucinta, busca-se apresentar como a mulher era vista nas antigas civilizações, bem como se deu a evolução da busca por direitos.



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

Em um segundo momento, apresentar-se-á brevemente o primeiro tratado internacional de proteção da mulher, bem como a origem da Lei Maria da Penha, voltada para a proteção da mulher. Em seguida, tratar-se-á do projeto de Lei nº 175/ 2013 e serão abordadas notícias e publicações em redes sociais de mulheres que sofreram violência.

O estudo em tela insere-se na linha de pesquisa "Constitucionalismo e Concretização de Direitos". No que tange a área de concentração, a mesma encaixa-se na área "Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas", pois se faz necessário conhecer sobre quais os direitos resguardados do público feminino e se são realmente efetivos, visando com isso ampliar o conhecimento acerca dos mesmos e derrubar as barreiras impostas pela própria coletividade sobre determinado assunto.

# I - A evolução histórica dos direitos fundamentais e humanos e a conquista feminina de direitos

Para uma análise do presente tema, é importante que se observe a evolução histórica dos direitos humanos, esta guiada pelo autor Sidney Francisco Reis dos Santos (2006).

Desde o início dos tempos, a evolução de um conceito de direitos sempre foi vinculada às condições de vida humana, dependendo de suas culturas. Segundo Santos (2006), em um primeiro instante, tem-se a figura masculina como centro de direitos, instituído, desta forma, o poder patriarcal. A exemplo disto tem-se na Roma Antiga a figura do *pater familae*, o qual detinha todo o comando familiar e era intitulado como patriarca. Esse poderio concentrava-se no membro masculino da família, que era visto como dono do poder de decisão absoluto. (SANTOS, 2006)

O patriarca era visto à época como protetor podendo, portanto, decidir desde nascimento - sendo esta decisão de aceitação ou rejeição da criança, e neste caso, condenando-a a morte - dos filhos ao casamento. Ademais, poderia inclusive vender membros de sua família como escravos, se assim bem entendesse. (SANTOS, 2006)

Passando pelos primórdios, evolui-se até a Revolução Francesa. Em sua obra, Santos (2006) afirma que a atitude de rebeldia é um forte objeto de transformação da sociedade, trazendo consigo muitas mudanças e construções de direitos. Assim sendo, tem-se durante o período da Revolução Francesa protestos de representantes do povo que fizeram com que em



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

agosto de 1789 surgisse a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC). Tal declaração trazia em seu corpo direitos humanos, destacando-se o disposto em seu artigo 4º que refere que "a liberdade consiste em fazer tudo que não prejudica a outrem, a liberdade de ir r vir livremente, de permanecer em território nacional ou dele sair, segurança da propriedade individual, inviolabilidade de domicílio privado, a liberdade de comércio, de trabalho e de indústria". (SANTOS, 2006, p. 31).

De acordo as transformações culturais da sociedade os direitos foram sendo moldados e com isso, no século XIX inicia-se o momento histórico, ou seja, o começo do grande clamor por direitos e necessidades tendo como foco a igualdade social. Entra em cena a classe operária, lutando por direitos à saúde, educação e, claro, trabalho. Além destas reivindicações, os operários pediam que fosse realizada a descentralização das riquezas fruto do trabalho coletivo, sendo estas divididas igualitariamente (SANTOS, 2006).

Deve-se ressaltar que as mulheres tiverem presente e atuantes nas diversas lutas por direitos, sendo que um destes embates trouxe às cidadãs um direito até então negado: o voto. No início do século XX foi iniciada a busca por tal direito. Este foi instituído em 1932 através do Decreto nº 21.076, do Código Eleitoral Provisório, tornando-se um marco histórico na vida da ala feminina. (TRE, 2014)

Em primeiro momento foi permitido o voto apenas para as mulheres casadas, sendo que deveria existir a autorização do marido – observa-se aqui a forte cultura patriarcal da época – como também àquelas que tivessem renda própria. Somente em de 1934 as restrições foram abolidas, sendo o voto feminino ainda facultativo, tornando-se este obrigatório apenas em 1946. (TRE, 2014)

Tem-se então mais um marco histórico da época contemporânea de direitos humanos: em 1948 foi aprovada pela Organização das Nações Unidas a Declaração Universal, pioneira do Pacto Internacional de Direito Civis e Políticos, onde foram instituídos direitos humanos como "a igualdade de liberdade; o direito à vida; a liberdade e segurança pessoal, a proscrição da tortura e do tratamento desumano, cruel ou degradante; a garantia de privacidade individual". (SANTOS, 2006, p. 35). Observa-se o início do vigor do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a partir de 23 de março de 1976 trazendo em seu texto 53 artigos e, além disso, a previsão da criação de um órgão especializado para supervisão de medidas



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

adotadas de acordo com as normas, conhecido como Comitê de Direitos Humanos, sendo formado por 18 membros dos Estados-partes.

A supervisão deste órgão é referente ao cumprimento das medidas no que tange aos direitos constantes no Pacto. Ademais, o Comitê tem como função facultativa o recebimento de denúncias feitas por possíveis vítimas de violação dos direitos descritos no texto do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (SANTOS, 2006).

Em 1988 entrou em vigor a atual Constituição Federal Brasileira que findou por afirmar a inexistência de diferenças de direitos entre homens e mulheres, conforme observamos em seu artigo 5°, inciso I:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

É notável, e de grande relevância a garantia à dignidade da pessoa humana, que é possível localizar no artigo 1°, inciso III, de nossa Carta Magna:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

Tem-se, desta forma, a conceituação de Alexandre de Moraes acerca dos direitos humanos constituídos ao longo da história e evolução de nossa sociedade como um:

"conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e de desenvolvimento da personalidade humana". (SANTOS, 2006, pág. 39).

ISSN: 2446-726X • Edição: 13 • Ano: 2016



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

Observadas algumas conquistas por direitos, percebe-se que mesmo com a existência de pactos internacionais de garantias de direitos o cidadão, em especial a mulher, seguiu – e ainda segue - sofrendo descriminações e violações. E foi com desrespeito às garantias e violência que surgiu a Lei Maria da Penha, visando à proteção da figura feminina.

### II - Da conquista de direitos à criação da Lei Maria da Penha.

Antes Constituição Federal de 1988, que trouxe a garantia de igualdade entre homens e mulheres, bem como tomou por fundamento a dignidade da pessoa humana, a mulher, como visto anteriormente, já lutava por direitos e espaço em uma sociedade extremamente patriarcal, onde a figura do homem/marido estava acima de tudo. De acordo com Santos (2006), o marido era o ponto que regia a vida da mulher, interferindo totalmente em sua vida e suas relações. Lutando contra isso a mulher conquistou na década de 60 a aprovação do Estatuto da Mulher Casada – Lei de nº 4121 de 03 de setembro de 1962, momento em que esposa deixava de ser comandada por seu marido e era considerada capaz ao atingir a idade de 21 anos, podendo exercer todos os atos da vida civil sem que fosse dependente da autorização de seu esposo.

Outra luta travada foi pela implementação da Lei do Divórcio, que veio a sofrer grande resistência, por existir na época grande influência religiosa. Assim sendo, as separações de fato vieram a aparecer e a mulher que aderia ao "desquite" tornava-se vista com maus olhos pela sociedade, que as considerava como passíveis de qualquer imposição sexual pelos homens (SANTOS, 2006).

Somente no ano de 1977, como um presente de Natal para ala feminina, que sofria preconceitos por conta do instituto do desquite, tem-se a aprovação da Lei do Divórcio em 26 de dezembro – Lei 6.515/77. Após a implementação da Lei do Divórcio, obtém-se a promulgação da nova Constituição Brasileira, que, como supracitado, veio assegurar a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homem e mulher.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O desquite trazia a possibilidade de separação judicial, porém excluía qualquer possibilidade de novo casamento civil (SANTOS, 2006).



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

Além da garantia de igualdade entre gêneros, bem como à dignidade da pessoa humana constante na Constituição de 1988, atualmente existe a Lei 11.340/06, chamada Lei Maria da Penha, que visa eliminar todas as formas de discriminação, bem como prevenir, punir e erradicar todos os tipos violência contra a mulher.

Entrando no âmbito de proteção à mulher, importante ressaltar que antes da referida lei, foi adotada uma convenção visando a proteção feminina. Em 9 de junho de 1994 foi adotada a chamada Convenção de Belém do Pará, sendo esta o primeiro tratado internacional de proteção à mulher contra a violência, física, sexual e psicológica. A Convenção compreende em seu texto os tipos de violência, sendo estipulados no "Artigo 2°, Convenção de Belém do Pará: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica" (CIDH, 1994)

Vale dizer que a Convenção de Belém do Pará veio abrir portas para a chegada da Lei Maria da Penha, já que traz em seu texto inúmeras semelhanças com a atual lei. Cabe ressaltar que esta Lei leva este nome em referência à Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica que sofreu do marido duas tentativas de homicídio, sendo que uma destas deu-se por disparos contra a vítima enquanto esta repousava, deixando-a em uma cadeira de rodas. E não foi isso que a fez parar de lutar, mesmo com algumas limitações foi atrás da condenação do exmarido. (SOUZA, 2014)

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006, 23 anos após a primeira tentativa de homicídio contra Maria da Penha, e abrange, assim como a Convenção de Belém do Pará, todos os tipos de violência contra a mulher. Baseada no artigo 226, §8º da Constituição Federal Brasileira, busca eliminar todas as formas existentes de violência contra a mulher, independendo de raça, crença, orientação sexual, cultura, como podemos verificar no corpo de seu artigo 2º:

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social." (BRASIL, 2006)



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

A Lei nº 11.340/06 também tem disposições sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. Cabe salientar que além de violências físicas e psicológicas, a Lei traz em seu texto a caracterização da violência sexual no corpo de artigo 7º, inciso III, o qual entende sendo violência sexual não só o ato da conjunção carnal contra a vontade da mulher, mas também o constrangimento:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (BRASIL, 2006)

Cabe destacar este tipo de violência, pois diante de todas as demais é possível perceber como sendo a mais difícil de proteger a mulher. É sabido que mesmo com o amparo da lei, muitas mulheres sofrem diariamente com a violência sexual em seus mais diversos tipos.

No Estado de São Paulo o deputado do PMDB, Jorge Caruso propôs em 28 de março de 2013 o projeto de Lei nº 175/2013, o qual tem por objeto a criação de "vagões rosa" em trens e metros da cidade, por conta do grande número de registros de abusos sofridos pelas mulheres usuárias do transporte público. Torna-se incompreensível o legislador querer segregar as vítimas do abuso sexual ao invés se propor uma política mais rígida de punição daqueles que ferem a dignidade mulher.

Com uma rápida pesquisa nos meios de busca da internet podemos notar o grande volume de notícias que envolvem abusos contra mulheres. Uma das notícias estão no sítio de link: <a href="http://gl.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/gritei-para-todo-mundo-ouvir-diz-vitima-de-abuso-no-metro-de-sp.html">http://gl.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/gritei-para-todo-mundo-ouvir-diz-vitima-de-abuso-no-metro-de-sp.html</a>, com data de 19/03/2014. Assim como esta é possível encontrar tantas outras relatando que mulheres tiveram seus corpos apalpados, suas roupas rasgadas, ou seja, seu espaço violado, seu direito desrespeitado (GLOBO, 2014)

Com o auxílio da rede social Facebook, é possível também ter contato com a página "Se essa rua fosse nossa". Trata-se de uma página aberta que busca reunir relatos e experiências de mulheres que tiveram seu direito à dignidade humana atentado, que foram vítimas não só de



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

constrangimentos, mas que sofreram com o crime de estupro, que foram tratadas como meros fantoches pelo criminoso, que achava-se no direito de praticar o crime pelo fato de a mulher estar caminhando pela rua à noite. Esta estava voltando do trabalho. Existem diversos relatos de mulheres que sofreram e que hoje, tem receio de sair na rua seja de dia ou à noite.

Cabe destacar um dos relatos encontrados na rede social, que não terá citação de nome, para preservação da identidade da vítima.

"Passei a quase a mesma coisa algumas ruas adiante , na Aureliano Figueiredo Pinto. Mas no meu caso fui estuprada , espancada e jogada na rua como lixo . Por um conhecido. Meu relato não é diferente mesmo machucada me arrastei pedi ajuda um taxi me pareceu a melhor opção naquela manha as 6 por ai, foram umas 5 horas de sofrimento ate ser jogada na rua . Como eu disse meu relato não é diferente , só que eu me despi para o tal perito , pq minha vergonha não existia mais .Tinha perdido tudo . O mesmo tratamento desumano recebi . E só o que eu ouvi , na delegacia , no IML , no hospital e no tribunal foi, " mas se tu conhecia o agressor deveria saber do que podia acontecer " , " não vai sair daqui e contar pra ele " , "mas , tu ta ate andando , tem mulheres que passam coisa pior ". Desde aquela noite eu sinto que me tornei uma pessoa preconceituosa. Quando vejo um homem na rua ( isso quando eu consigo sair a noite ) eu sinto como se um monstro se aproximasse de mim . É o eterno perigo e pior ainda é que só penso em me armar , em fazer defesa pessoal , em não " deixar " que isso ocorra de novo . Eu , tu , nós e elas , sempre a gente tem que se previnir enquanto eles apenas andam na rua livres na cultura do estupro" (FACEBOOK, 2015).

Além de todo sofrimento, constrangimento e insegurança causados pela violência e abuso sofridos, percebe-se com o relato desta mulher o descaso dos órgãos que deveriam tentar assegurar os direitos e a segurança desta. Neste âmbito, cabe ressaltar a pesquisa realizada por Julio Jacobo Waiselfisz no Mapa da Violência 2015, a qual demonstra o grande percentual de mulheres que sofrem violência sexual:



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

Tabela 8.5.1. Número e estrutura (%) de atendimentos de mulheres pelo SUS, segundo tipo de violência e etapa do ciclo de vida. Brasil. 2014

Tipo de violência	Número											
	Criança	Adoles- cente	Joven	Adulta	ldosa	Total	Criança	Adoles- cente	Jovem	Adulta	ldosa	Total
Física	6.020	15.611	30.461	40.653	3.684	96.429	22,0	40,9	58,9	57,1	38,2	48,7
Psicológica	4.242	7.190	12.701	18.968	2.384	45.485	15,5	18,9	24,5	26,6	24,7	23,0
Tortura	402	770	1.177	1.704	202	1.261	1.5	2.0	2.2	24	2.1	22
Sexual	7.920	9.256	3.183	3.044	227	23.630	29,0	24,3	6,2	4,3	2,4	11,9
Iratico seres	20	10	20	50	3	97	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
Econômica	115	122	477	1.118	601	2.433	0,4	0,3	0,9	1,6	6,2	1,2
Neglig./abandono	7.732	2.577	436	593	1.837	13.175	28,3	6,8	0,8	0,8	19,0	6,7
Trabalho Infantil	140	133				273	0,5	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Interv. Legal	75	94	64	90	29	352	0,3	0,2	0,1	0,1	0,3	0,2
Outras	649	2.359	3.228	4.978	684	11.898	2,4	6,2	6,2	7,0	7,1	6,0
Total	27.315	38.137	51.755	71.178	9.651	198.036	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

#### Conclusão

Diante da análise apresentada, conclui-se que mesmo com mecanismos criados visando a proteção da figura feminina, o sentimento de insegurança faz-se presente no cotidiano das mulheres. Com o relato apresentado no corpo do trabalho em tela, consegue-se observar o não apenas a falta de efetividade dos mecanismos protetores, mas também o descaso dos profissionais que tem contato com a mulher violada.

Os textos protetores buscar prevenir e erradicar todos os tipos de violência contra a mulher, porém, pode-se perceber que infelizmente não há efetividade na aplicação dos mesmos.

Neste sentido, cabe observar que mesmo que o assunto tenha grande repercussão e que existam mecanismos que visam proteger, o número de violência sofrida por mulheres atualmente ainda é muito alto. Deveria o poder público voltar-se com mais atenção à este assunto, buscando implantar métodos de erradicação desta violência e procurando conscientizar a população dos direitos e deveres, pois assim, com a compreensão popular temse uma opção para fazer-se concretizar os direitos da mulher, fazendo-a sentir-se sujeito de direito. Ademais, deveria haver treinamento específico dos trabalhadores de órgãos que procedem com o atendimento de mulheres violentadas para que estas tenham um atendimento mais humanizado, de forma que seu trauma não seja ainda maior. Outrossim, enfatiza-se a necessidade do trabalho com profissionais da psicologia na assistência inicial, uma vez que



ISSN: 2446-726X Edição: 13 Ano: 2016

estes poderiam auxiliar no desenvolvimento da saúde mental da mulher que foi vítima de violência para suportar o longo caminho do processo judicial, bem como para superar o evento violento.

#### Referências

BRASIL. Assembleia Legislativa de São Paulo. **Projeto de Lei nº 175/2013.** Disponível em: <a href="https://leisemprojeto.wordpress.com/tag/jorge-caruso/">https://leisemprojeto.wordpress.com/tag/jorge-caruso/</a>> Acesso em 07/05/2015

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>> Acesso em: 10/05/2016.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm</a> Acesso em 07/05/2016.

FACEBOOK. **Se** essa rua fosse nossa. Disponível em: < https://www.facebook.com/seessaruafossenossa/> Acesso em 10/05/2016.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para previnir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará.** Disponível em: <a href="https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm">https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm</a> Acesso em 06/05/2016.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto de sua própria história? Um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres.** 1. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – uma análise jurídica** Disponível em: < <a href="http://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-lei-maria-da-penha-uma-analise-juridica/">http://www.geledes.org.br/violencia-domestica-e-familiar-contra-mulher-lei-maria-da-penha-uma-analise-juridica/</a> Acesso em 05/05/2016.

TRE. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. **82 anos da conquista do voto feminino no Brasil.** Disponível em: <a href="http://www.tre-es.jus.br/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil">http://www.tre-es.jus.br/noticias-tre-es/2014/Fevereiro/82-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil</a> - Acesso em 08/05/2016.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015.** Disponível em < <a href="http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\_2015\_mulheres.pdf">http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\_2015\_mulheres.pdf</a>> Acesso em: 10/05/2016.